



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro

Diretoria de Engenharia

RELATÓRIO

Relatório Técnico acerca das Razões apresentadas pela empresa HFG

No recuso interposto pela requerente em face da classificação da empresa ENCIBRA S.A. ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA (index 106286184), empresa integrante do Consórcio habilitado, a recorrente alega resumidamente que:

1. Prejuízo Contábil no Exercício 2024

A DRE da empresa ENCIBRA S.A. evidencia prejuízo líquido de R\$ 6.145.001,08 em 2024. Trata-se de resultado negativo expressivo, que compromete a capacidade da empresa de gerar recursos próprios para suportar suas obrigações contratuais. Prejuízo contábil no exercício é, por si só, critério que compromete a solvência e sustentabilidade financeira da empresa, especialmente em contratos de risco e de execução continuada.

2. Redução Relevante da Receita Líquida

Comparando os exercícios de 2023 e 2024, a empresa teve queda de mais de R\$ 17 milhões em sua receita líquida, passando de R\$ 49 milhões para R\$ 31,6 milhões (redução de 35,5%). Essa retração é indício de perda de contratos, descontinuidade na carteira de clientes ou perda de capacidade operacional, refletindo instabilidade na geração de caixa, elemento crucial à execução contratual.

3. Aumento Desproporcional nas Despesas com Pessoal

Mesmo com queda de receita, as despesas com pessoal saltaram de R\$ 33,3 milhões para R\$ 46 milhões, representando crescimento de 38%. Tal desequilíbrio evidencia má gestão da estrutura de custos fixos, em desacordo com a realidade econômica da empresa.

4. Resultado Operacional Negativo

A empresa apresentou resultado operacional negativo de R\$ 4,6 milhões, mesmo após considerar receitas financeiras e outras receitas operacionais. Isso demonstra ineficiência no core business da empresa.

5. Redução Patrimonial Significativa

O Patrimônio Líquido da empresa caiu de R\$ 44 milhões (2023) para R\$ 35,9 milhões (2024), redução de 18,5%, o que fragiliza sua estrutura de capital e compromete sua robustez frente a contratos de grande porte.

6. Alta Concentração em Duplicatas a Receber

A empresa possui R\$ 18,1 milhões em clientes (duplicatas a receber), representando 42% do ativo total. Tal concentração em contas a receber indica risco de inadimplência e compromete a liquidez imediata.

7. Índices de Liquidez e Solvência com Interpretação Restritiva

Embora os índices de liquidez geral (3,81) e corrente (3,97) sejam elevados, tais números devem ser interpretados com cautela, pois (i) A empresa não possui estoques (inadequado se o objeto da licitação envolve fornecimento de bens); (ii) Há ociosidade de recursos, indicando má alocação e possível imobilização de capital sem retorno; e (iii) A alta liquidez não impediu o prejuízo contábil expressivo, revelando desequilíbrio estrutural.

Diante do alegado, apresento a manifestação emitida pela DIVCON 106690410 e a

manifestação emitida pela ASSCOI 109748417.

No recurso interposto em face classificação da empresa CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, INDEX 106287076, a requerente alega, resumidamente, que:

(...)

A proposta da CONCREMAT foi quase 3 milhões de reais abaixo do mínimo exigido pelo instrumento convocatório. A declaração de tal proposta como vencedora viola os princípios da legalidade, da isonomia e da eficiência.

Ademais, vê-se que o legislador não previu hipótese de diligência para aferir a exequibilidade de propostas nos casos de valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração, muito pelo contrário, determina que tais valores sejam considerados inexequíveis. Se houvesse a intenção do legislador de propor a faculdade da realização da diligência para estes casos ou qualquer outro meio de averiguação da exequibilidade, certamente o faria através da lei (instrumento normativo adequado), o que não ocorreu. A Lei é explícita ao determinar que as propostas com valores abaixo de 70% (setenta por cento) do valor estimado nas contratações firmadas por Empresas Públicas para obras e serviços de engenharia são INEXEQUÍVEIS.

(...)

Desta forma, ainda que o Edital do certame preveja a abertura de diligências para verificar inexequibilidade de proposta cujo valor é inferior a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela administração, tal disposição é nula, uma vez que contraria literal e frontalmente a Lei Federal, que possui prevalência em face do Edital.

Relembre-se que o edital, embora tenha força normativa interna, não pode se sobrepor à legislação vigente, sob pena de atentar contra o princípio da legalidade, disposto no artigo 37, caput, da Constituição de 1988.

Ante ao exposto, considerando que ao invés de qualquer previsão legal para a realização de diligências para o caso em tela, há sim, a determinação explícita em Lei para que as propostas com valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração sejam consideradas inexequíveis, entende-se que a CONCREMAT deve ser eliminada ante sua proposta inexequível, sob pena de violar-se diretamente letra de Lei.

Assim, a decisão de desclassificação que se requer encontra real amparo e fundamentação nas regras editalícias, na legislação regente do certame e nos princípios da isonomia, eficiência e sobretudo legalidade no processo licitatório.

Cabe esclarecer que, ao contrário do que alega a requerente, a Lei Federal 13.303/2016 não veda a diligência prevista no Edital ora discutido.

Salienta-se que, a presente Licitação corre sob a égide da Lei Federal 13.303/2016, do Decreto Estadual 48.816/2023, e do RILC-RIOTRILHOS.

Fato é que, o RILC, em seu artigo 80, prevê tal possibilidade, conforme observa-se a seguir:

Art. 80. A Comissão de Licitações poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do inciso V do art. 79.

Assim sendo, considerando a inexistência de vedação legal, e a previsão no Regimento Interno da Companhia, opinamos pela legalidade da previsão editalícia do item 7.4, e consequente manutenção da decisão que aferiu a exequibilidade da proposta da empresa CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, integrante do Consórcio Gerenciador Oeste Sul.

Atenciosamente,

Rodrigo Faur de Castro

Diretor de Engenharia

Rio de Janeiro, 19 agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Faur de Castro, Diretor**, em 25/08/2025, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **109805934** e o código CRC **14B54A45**.

Referência: Processo nº SEI-100002/000036/2025

SEI nº 109805934

Av. Nossa Senhora Copacabana, 493, - Bairro Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22031-000
Telefone: - <http://www.riotrilhos.rj.gov.br>